



ATA Nº 03/2015

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, reunidos na sala da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais de Governo, do Município de Serafina Corrêa, presentes a Secretária da pasta Senhora Inelves Maria Pilotto Carnevalli, e Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento, Olderes Maria Piazza Santin, o Secretário Municipal de Administração e RH, Senhor Genoir Comunello, e o Secretário Municipal de Finanças, Senhor Odeni Antônio Schaffer Castro, para apreciarem a viabilidade e aprovação dos Planos de Trabalhos anexos aos Projetos de Lei nº 40/2015, de que trata de auxiliar o CTG Sinuelo da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, com a importância de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dentro de suas limitações financeiras, em apoio a realização do 46ª Ciranda de Prendas e o 28º Entrevero de Peões do MTG fase Regional em Serafina Corrêa que acontecerá durante a segunda quinzena do mês junho de 2015, no Parque de Rodeios Municipal, no Camping Carreiro, em Serafina Corrêa. Atendendo ao enunciado no art.5º da Lei Municipal nº 3.151, de 19 de novembro de 2013, “Para fins de liberação dos recursos, na sua totalidade ou parte do valor solicitado, as entidades deverão ter seu projeto, plano de trabalho, orçamento e documentação, aprovados no Sistema de Convênios Municipais, via internet, cujo parecer seguirá como anexo ao Projeto de Lei que autoriza, individualmente, cada repasse de auxílio ou subvenção a ser votado pelo Legislativo Municipal”. A comissão resolveu aprovar o recurso solicitado, apesar da solicitação inicial ter sido muito maior. O valor do auxílio a ser concedido de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para que o CTG Sinuelo as Serra possa realizar o Evento, e utilizará os recursos exclusivamente para cobertura de parte despesas com contratação de conjunto, sonorização, iluminação, combustível, alimentação e hospedagem de avaliadores, decoração, material de divulgação, material de expediente, dentre outros relacionados no Plano de aplicação e trabalho necessários para a realização do evento. A entidade deverá prestar contas na forma estabelecida no art. 9º da Lei 3.151/2013. Nada mais havendo a ser analisado e deliberado, que passa a ser assinada pelos presentes.